



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
PORTARIA N.º 878/2026 – GAB

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 11 e art. 12, do Decreto Municipal nº 12.837, de 24 de março de 2016, que instituiu o Programa de Economia Interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município;

CONSIDERANDO que é fundamental estabelecer medidas visando reduzir o custo da máquina pública municipal, assegurando, por outro lado, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas previstas nos Anexos das Metas Fiscais da LDO para 2026;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias; e, por último

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que os órgãos da administração direta e indireta adotem medidas de contenção de despesas, estabelecidas nesta Portaria, pelo período de noventa dias, a partir de 10 de setembro de 2026.

Art. 2º. A contenção de que trata esta Portaria deverá observar os seguintes princípios:

I - redução de despesas discricionárias, especialmente aquelas que não impactem diretamente na continuidade dos serviços públicos;

II - prioridade nos gastos com investimento;

III - prioridade à manutenção dos serviços públicos essenciais;

IV - busca pela eficiência na execução orçamentária e financeira;

V - manutenção da sustentabilidade fiscal do Município de Cascavel.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se passíveis de reprogramação, redução, postergação ou suspensão, entre outras, as seguintes despesas:

I - contratação ou renovação de serviços não essenciais;

II - realização de eventos;

III - despesas com diárias e passagens;

IV - locação de bens;

V - publicidade e propaganda;

VI - manutenção predial não urgente;

VII - aquisição de materiais de consumo não essenciais;

VIII - serviços terceirizados de apoio;

IX - capacitações e treinamentos não obrigatórios;

X - outras despesas consideradas não essenciais.

Parágrafo único. As medidas deverão resguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais, os direitos dos servidores e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Gestão Fiscal - CGF - composto pelo Prefeito Municipal, Secretário de Finanças, Secretário da Casa Civil e Secretário de Planejamento e Gestão, com a prerrogativa de vetar, suspender ou adiar despesas de qualquer natureza.

Art. 5º. Fica vedada a realização de qualquer despesa sem que esteja autorizada pelo CGF e disponibilizado o recurso financeiro respectivo para o pagamento, exceto as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Para fins do disposto nesta Portaria, quando se tratar da utilização de recursos ordinários livres, ficam vedados:

I - a realização de viagens e a participação em congressos, simpósios, palestras, cursos e outros eventos que gerem custos, com exceção das estritamente inadiáveis destinadas à resolução de assuntos institucionais e autorizadas pelo CGF;

II - a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares, exceto os que estejam previstos no orçamento e com recursos financeiros reservados para seu custeio;

III - o pagamento de horas extras lançadas em banco de horas;

IV - a realização de desapropriações, exceto as vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Urbano de Cascavel - PDU, como contrapartida do Município;

V - o acréscimo ou reposição de pessoal, exceto para as áreas de educação, saúde, assistência social,



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

segurança, em razão da continuidade dos serviços públicos essenciais;

VI - a cedência de pessoal para órgãos de outras esferas de governo ou entidades, a qualquer título;

VII - o acréscimo de estagiários;

VIII - a celebração de novas parcerias que prevejam repasses financeiros para os próximos noventa dias.

Art. 7º. Fica determinada a redução das seguintes despesas:

I - consumo de combustíveis, na ordem de 10% (dez por cento), por meio de contingenciamento do abastecimento na bomba dos postos de combustíveis detentores de atas de registro de preços;

II - suspensão do pagamento de indenizações de licenças prêmio nas folhas de pagamento de competência setembro, outubro, novembro e dezembro (até dia 13) de 2026;

III - suspensão do pagamento de indenizações de férias nas folhas de pagamento de competência setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026;

IV - fornecimento de passagens e diárias, na ordem de 20% (vinte por cento);

V - fica estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento) das horas-extras efetivamente realizadas que poderão ser objeto de pagamento financeiro, devendo os demais 20% (vinte por cento) serem encaminhadas para o banco de horas, na forma da legislação vigente, visando à redução do impacto financeiro sobre a folha de pagamento e à manutenção do equilíbrio fiscal do município;

VI - revisão de gratificações e cargos comissionados;

Art. 8º. Ficam suspensas as aquisições de materiais, de equipamentos e de material permanente ou contratações de serviços que possam ser adiadas e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação ou interrupção não acarrete prejuízo à Administração, ao Patrimônio Público ou à população.

Art. 9º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria, responsabilizando-se pela adequação das despesas sob sua gestão, bem como a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 10º. Revisão administrativa dos contratos vigentes, com a finalidade de avaliar a viabilidade de redução, readequação, suspensão parcial ou total de objetos contratados.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Finanças verificará o cumprimento das normas aplicáveis à despesa, recusando a contabilização daquelas que não estiverem revestidas de todas as formalidades exigidas, podendo recusar empenhos e bloquear despesas não autorizadas pelo CGF.

Art. 12º. O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria, especialmente no que se refere às medidas de contenção e racionalização de despesas públicas, será analisado e poderá implicar em responsabilidade administrativa.

Art. 13º. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da CGF, acompanhadas de fundamentação escrita suficiente que justifique a análise e deliberação.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Cascavel/PR, 04 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA:4318720
0982

Assinado de forma digital por RENATO DA SILVA:43187200982
Dados: 2026.09.04 17:12:13 -03'00'

RENATO SILVA
Prefeito Municipal

JOACIR APARECIDO COSMA:9038716
3972

Assinado de forma digital por JOACIR APARECIDO COSMA:90387163972
Dados: 2026.09.04 11:25:39 -03'00'

JOACIR APARECIDO COSMA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS XAVIER
Secretário da Casa Civil

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS XAVIER
Data: 08/09/2026 15:57:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
JORSILEI DE OLIVEIRA GUERRERO
Data: 08/09/2026 12:14:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORSILEI DE OLIVEIRA GUERRERO
Secretário de Finanças

